



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Araquari
Vara Única

Autos nº 0000379-70.2006.8.24.0103

Ação: Inquérito Policial/PROC

Indiciante e Vítima: 2ª Delegacia Regional de Polícia e outro

Indiciado: Helio Borges Neto

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Acolho o parecer ministerial de fls. 138/139 na íntegra como razão de decidir e, em decorrência da prescrição em perspectiva (antecipada), **JULGO EXTINTA** a punibilidade de **Hélio Borges Neto**, o que faço com fundamento no art. 107, IV do Código Penal.

Consigno que, em que pese o novel entendimento do STJ contido na Súmula 438, que não tem caráter vinculante, da mesma forma que o Ministério Público, perfilho-me ao entendimento de que **"de nenhum efeito a persecução penal com dispêndio de tempo de desgaste do prestígio da Justiça Pública, se, considerando-se a pena em perspectiva, diante das circunstâncias do caso concreto, se antevê o reconhecimento da prescrição retroativa na eventualidade de futura condenação. Falta, na hipótese, o interesse teleológico de agir, a justificar a concessão ex officio de habeas corpus para trancar a ação penal"** (TACRIM - SP - HC - Rel. Sérgio Carvalhosa - RT 669/315).

Sem custas.

P. R. I.

Transitada em julgado e satisfeitas as demais formalidades legais, **arquivem-se** os autos com as cautelas de estilo e as devidas baixas no SAJ.

Araquari (SC), 03 de novembro de 2016.

CRISTINA PAUL CUNHA BOGO
Juíza de Direito

Juíza Cristina Paul Cunha Bogo